

# TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Nigel Stewart Patriota Malta[\*]

Luis Paulo Leopoldo Mercado[\*\*]

---

[\*] Doutorando em Educação - Universidade  
Federal de Alagoas - UFAL  
[nigel.malta@hotmail.com.br](mailto:nigel.malta@hotmail.com.br)

[\*\*] Doutor em Educação - Universidade  
Federal de Alagoas - UFAL  
[luispaulomercado@gmail.com](mailto:luispaulomercado@gmail.com)

## Resumo

Considerando o avanço da ciência nos últimos anos, bem como os acontecimentos históricos que consolidaram no corpo jurídico-normativo alguns direitos elementares aos seres humanos, este artigo aborda a utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC) na Educação em Direitos Humanos (EDH) no ensino superior. A EDH é vista como ponto de partida para a obtenção de efetividade aos direitos fundamentais. Por outro lado, as TIC se apresentam como ferramentas aptas ao fomento de metodologias ativas e estratégias didáticas coerentes com uma formação jurídica adequada e articulada com a realidade contemporânea. O objetivo deste artigo é elencar e descrever as possibilidades de aplicação das TIC como estratégias didáticas à docência universitária, que visa facilitar o processo de ensino-aprendizagem e apresenta, aos estudantes, lições sólidas sobre direitos humanos fundamentais, entre os quais se insere o direito à educação. Por meio de revisão bibliográfica, foram reunidos diversos referenciais teóricos sobre a matéria, com a utilização do método descritivo, sendo a pesquisa efetivada, quanto à abordagem, de forma qualitativa.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos. Tecnologias da informação e comunicação. Ensino superior. Direitos fundamentais. Ensino jurídico.

## Introdução

Os direitos humanos constituem normas elementares para a convivência harmônica em sociedade, em consonância com valores éticos e de justiça, com respeito à vida, igualdade, liberdade, dignidade, além dos direitos sociais e ambientais, conquistados através de diversos processos históricos, políticos e sociais. Funcionam como um conjunto de ações, objetivas e subjetivas, que visam “assegurar a dignidade da pessoa humana nas dimensões da liberdade, igualdade e solidariedade” ou fraternidade (LINS JÚNIOR, 2013).

Embora se trate de difícil conceituação e não haja, por parte da doutrina, definição unívoca, as instituições de ensino superior (IES) têm se inclinado ao problema da efetividade e proteção dos direitos humanos, normas já consolidadas no corpo jurídico-normativo nacional e internacional.

Nesse aspecto, urge-se a educação, como meio capaz de incutir na sociedade a preocupação e a necessária importância da respeitabilidade aos direitos humanos fundamentais. Neste contexto, a EDH se apresenta como uma solução ao problema da efetividade. Denota, pois, um viés de “libertação das camadas historicamente oprimidas e têm como proposta educativa uma concepção participativa e transformadora” (BOMFIM, 2015, p. 122).

Com efeito, atento aos problemas do ensino jurídico, bem como ao considerar o avanço exponencial da ciência nos últimos anos, resta viável visualizar a possibilidade/necessidade de incrementar a EDH através do uso das TIC, que representam ferramentas aptas ao fomento de metodologias ativas e estratégias didáticas coerentes com uma formação jurídica adequada e articulada à realidade contemporânea.

Este artigo propõe a análise da aplicação das TIC como estratégias didáticas à docência universitária, que visa facilitar o processo de ensino-aprendizagem e apresentar, aos estudantes e à sociedade em geral, lições sólidas sobre direitos humanos fundamentais, tomando por principais referenciais teóricos o artigo “Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico” (MERCADO, 2016) e a obra “Educação em Direitos

Humanos: análise da política pública à luz da sociedade aberta dos intérpretes constitucionais” (BOMFIM, 2015).

Ao prefaciar o citado livro, George Sarmiento Lins Júnior faz assentar que a EDH “é a ferramenta mais poderosa para fortalecer a cidadania, combater o arbítrio, a intolerância e o preconceito”, além de enfatizar o fato de ser uma “obra sem precedente na literatura jurídica brasileira” (BOMFIM, 2015, p. 3-5).

Através da revisão bibliográfica, este artigo está dividido em seções organizadas numa perspectiva de abordagem do conteúdo de forma dinâmica, correlacionando todos os assuntos de forma íntegra e formalmente fundamentados nas bases teóricas apresentadas através das bibliografias nele utilizadas, com a utilização do método descritivo, sendo a pesquisa efetivada, quanto à abordagem, de forma qualitativa. No decorrer da pesquisa, foram abordados conteúdos referentes à docência jurídica e à utilização das TIC no ensino superior; aos direitos humanos e à EDH; além da busca por imprimir uma análise, numa visão panorâmica, sobre a estratégia didática do uso das TIC em EDH.

## **A DOCÊNCIA JURÍDICA E A UTILIZAÇÃO DAS TIC NO ENSINO SUPERIOR**

A formação jurídica no Brasil remonta ao ano de 1827, quando foram criados, em 11 de agosto, dois cursos de Direito, nos estados de São Paulo e Pernambuco (SILVA, 2000). Isso talvez explique a intrincada discussão a respeito do ensino jurídico, que perdura até os dias de hoje, sobre a relutância em se adaptar aos novos modelos educacionais, com o divórcio dos métodos tradicionais das aulas expositivas, mantendo os estudantes em posição inferior e como depositários do conhecimento, que é centralizado na figura do docente.

Esse modelo de educação já foi objeto de intensas críticas por parte de Paulo Freire, em sua obra “Pedagogia do oprimido”, tendo sido por ele denominado “educação bancária”. Em sua análise, Freire expõe características que são, de acordo com Nunes (2009), representativas dos cursos de direito, quais sejam:

- a) o educador é o que educa; os educandos os que são educados; b) o educador é o que sabe; os educandos os que não sabem; c) o educador é o que pensa; os

educandos, os pensados; d) o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que escutam docilmente; e) o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados; f) o educador é o que opta e prescreve sua atuação; os educandos os que seguem a prescrição; g) o educador é o que atua; os educandos, os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do educador; h) o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele; i) o educador se identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que opõe antagonicamente à liberdade dos educandos; estes devem adaptar-se às determinações daquele; o educador, finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meros objetos (FREIRE, 2003, p. 59).

Mercado (2016), ao tratar da possibilidade de utilização das TIC na prática docente do ensino jurídico, analisa os problemas metodológicos do ensino tradicional, apontando como tais o estilo de aula magistral ou expositiva, pouca preparação dos docentes, que não detêm considerável experiência no campo das investigações científico-jurídicas, assim como pelo fato de o aprendizado ocorrer através de um monólogo.

No tocante ao formato adotado na docência jurídica no Brasil, o autor expõe que:

grande parte dos cursos jurídicos está presa ao modelo que privilegia o objeto e ao modelo discursivo centrado no professor, nos quais se tem a ideia de que bastam professores, alunos, códigos, manuais, salas de aula e um repertório de modelos práticos de processos juridicamente exemplares para a realização da formação jurídica do aluno (MERCADO, 2016, p. 266).

A docência jurídica e os cursos jurídicos de um modo geral têm sido alvo de reflexões a respeito de uma reforma geral. Problemas de ordem curricular e o enraizamento do ensino jurídico em moldes tradicionais, além da procura desmedida, sobretudo no Brasil, pelos cursos de Direito, têm gerado consequências no âmbito científico e profissional, podendo repercutir, inclusive, na economia do país (FERNANDES, 2016).

De acordo com informações extraídas do Guia do Estudante e de matéria publicada no sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Brasil tem mais cursos de Direito do que todos os outros países do mundo juntos, computando cerca de 1.200 cursos superiores, enquanto a soma de todos os cursos jurídicos do mundo tem como resultado cerca de 1.100 cursos (GUIA DO ESTUDANTE, 2016; OAB, 2010). O mesmo fato é ressaltado por Freitas (2015), que aponta diversos aspectos que levaram o Brasil à liderança do ranking e alguns dos problemas desvelados a partir disso.

Um dos sustentáculos desse modelo, por funcionar como uma espécie de controle externo dos cursos jurídicos, tem sido o Exame Nacional da OAB (MALTA, 2017). Tanto é que o fato de se cogitar o fim do Exame da OAB gerou controvérsias na instituição, e do mesmo modo nas IES, em virtude de que a probabilidade da ocorrência de prejuízo aos cidadãos é bastante alta, pois esses poderiam ser assistidos por pessoas juridicamente despreparadas (COUTO, 2015).

De acordo com os últimos editais, o Exame consiste em duas provas (múltipla escolha e dissertativa), nos moldes de concurso público, nas quais se afere se os bacharéis em Direito estão aptos à atuação na advocacia. Essa prova encontra amparo legal nos art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal<sup>1</sup>, e art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994<sup>2</sup> – Estatuto da Advocacia e a OAB (OAB, 2017).

Conforme as lições de Nunes (2009, p. 4), os cursos superiores de Direito têm se assemelhado aos cursos preparatórios de ingresso em carreiras jurídicas (concursos públicos); entretanto, deveriam formar pessoas dotadas de “ampla formação humanística e capacidade crítica, pensamento livre, lógico e articulado, que pudesse dar conta das exigências de um mundo altamente complexo” – enfim, uma “formação sólida, crítica, histórica e política” (CLÈVE, 2012, p. 78).

O autor destaca:

Há que se discutir, dentre outras variáveis, se o conteúdo ministrado nos cursos de graduação corresponde ao reclamado pela sociedade contemporânea. Um segundo ponto diz respeito ao modo, satisfatório ou não, através do qual aquele conteúdo jurídico é transmitido. Este campo absorve todas as questões instrumentais que digam respeito ao ensino: estrutura dos cursos, grade curricular, carga horária por disciplina, práticas pedagógicas, titulação e modo de admissão dos professores (CLÈVE, 2012, p. 79).

Por isso, nos deparamos com a necessidade de uma quebra de paradigmas, de ruptura com o modelo retrógrado e de busca por um ensino adaptado ao mundo contemporâneo, que apresenta demandas multifacetárias.

<sup>1</sup> Constituição Federal - Art. 5º [...] XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (BRASIL, 1988).

<sup>2</sup> Lei nº 8.906/1994 - Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário: [...] IV - aprovação em Exame de Ordem (BRASIL, 1994).

Nessa esteira, temos a concepção das TIC, que representam o avanço da ciência na área da tecnologia digital, resultando na criação de diversos mecanismos de disseminação da informação sobre variados temas de todo o mundo, cultura e saberes, possibilitando a comunicação entre diversas regiões e rompendo as fronteiras, pois a distância não tem o condão de interferir na proliferação de seus conteúdos.

A invenção dos computadores, celulares e, sobretudo, da internet deu início a essa virada tecnológica, que continua evoluindo em escala exponencial. No mesmo sentido, os programas de computador (softwares) e aplicativos de celular, entre os quais se inserem as redes sociais, nos permitem pensar inúmeras possibilidades de atuação em nossa vida cotidiana, inclusive na utilização dessas ferramentas para a educação formal, a favor do processo de ensino-aprendizagem (STEFANI et al., 2014).

Atualmente já são aplicadas, naturalmente, plataformas que são enquadradas na conceituação das TIC nos cursos a distância, a exemplo dos ambientes virtuais de aprendizagem – AVA (PEREIRA; SCHMITT, 2007).

As TIC têm funcionado como método eficiente e eficaz na educação contemporânea, por trabalharem em um formato dinâmico, atraente e motivador aos estudantes. Por essa razão, a utilização de tais tecnologias tem gerado grandes efeitos na vida da humanidade, de acordo com Sancho e Hernández (2006, p. 16-17), quais sejam: i) “altera a estrutura de interesses (as coisas em que pensamos)”; ii) “muda o caráter dos símbolos (as coisas com as quais pensamos)”; e iii) “modifica a natureza da comunidade (a área em que se desenvolve o pensamento)”.

Entretanto, para que essa metodologia seja utilizada corretamente como ferramenta de ensino, necessário se faz que o docente busque aliar os conteúdos ministrados em sala com as mais diversas formas que são possibilitadas através das TIC, constituindo exercícios de socialização da cultura, mediando os conhecimentos em aulas dinâmicas, a fim de atrair e movimentar os estudantes para os conteúdos.

A relação entre educação e tecnologia tem tornado mais eficiente a busca por informação, sua captação e distribuição, promovendo, ainda, a interatividade dos usuários,

com produção de textos, falas, sons, imagens, círculos de leitura, entre outras atividades voltadas à perspectiva educacional (GRINSPUN, 2002; CASSEL; CORRÊA, 2012).

O exercício docente na atualidade não pode ficar restrito àquelas competências apreendidas por ocasião de qualquer diplomação, devendo o docente adaptar-se às novas tecnologias e angariar novas habilidades (MASETTO, 1998). A esse respeito, espera-se que as TIC “e seu uso significativo e inovador possam efetivamente ser integrados ao currículo e ao exercício do docente” (SANTOS; PEREIRA; MERCADO, 2016).

Os citados autores ainda apontam que desde o avanço tecnológico resultante da Sociedade do Conhecimento, ocorrido a partir da década de 1990, tem-se exigido uma nova postura dos docentes, razão pela qual a integração das TIC às práticas educativas e às estratégias didáticas de ensino deve ocorrer o quanto antes, para que aqueles possam desfrutar das inúmeras possibilidades permitidas por essas tecnologias (SANTOS; PEREIRA; MERCADO, 2016).

Segundo Mercado (2015, p. 332), as TIC “são artefatos que fazem parte da vida das pessoas, e quando estas percebem usos significativos e passam a usá-las, poderão melhorar suas práticas e formas de fazer, podendo levar a mudanças relacionadas ao fazer pedagógico”.

Desse modo, assentada a relevância e a necessidade da utilização das TIC na prática docente, faz-se indispensável tratar acerca de algumas ideias sobre os direitos humanos e a EDH.

## **OS DIREITOS HUMANOS E A EDH**

Inicialmente, é necessário abordar a conceituação dos direitos humanos, suas características e o seu processo histórico de formação.

Para Pagliuca (2010, p. 19), os direitos humanos fundamentais são:

direitos inerentes a todo ser humano, reconhecidos em instrumentos jurídicos, a partir da natureza das coisas e que garantem, legalmente, uma identidade, livre-arbítrio e possibilitam a todas as pessoas uma vida sem sofrimento imposto imotivadamente ou de modo abusivo. Com isso, a defesa contra eventuais violações, além da resistência, pode ser efetuada com apoio em mecanismos judiciais.

Os direitos humanos apresentam, pois, diversas e importantes características, que são expostas pormenorizadamente pelo referido autor, quais sejam: a historicidade, inalienabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, interdependência, concorrência, complementaridade, limitabilidade e, a que mais interessa ao tema ora analisado, a efetividade, que diz respeito à implementação, por parte do Estado, de instrumentos de controle e eficácia, em prol de sua respeitabilidade (PAGLIUCA, 2010, p. 20-21). Lima Junior (2000) expõe a característica sob enfoque como imposição de materialização dos direitos humanos.

A descrição feita por Pagliuca (2010) nos mostra que os direitos humanos apresentam, em sua origem, uma relação intrínseca com a ideia de direito natural. Essa é, pois, uma permanente discussão existente na doutrina jurídica, que objetiva explicar o nascedouro dos direitos humanos através das teorias jusnaturalista, positivista e moralista (PAGLIUCA, 2010, p. 18-19).

A despeito das justificativas que subsidiam as teorias citadas, não há como desvencilhar o desenvolvimento dos direitos humanos de fatos históricos intimamente ligados ao seu apogeu, a exemplo da Segunda Guerra Mundial e, no Brasil, do período da Ditadura Militar, vivenciado entre os anos de 1964 e 1985, ano este que foi o início do período da redemocratização (PIOVESAN, 2015, p. 80).

A Segunda Guerra Mundial, que representou o maior conflito bélico da história da humanidade, ocorrida entre 1939 e 1945, culminou em mais de 30 milhões de pessoas feridas, mais de 50 milhões de pessoas mortas, além de outras perdas incalculáveis. Foi palco de inúmeras atrocidades, entre as quais podemos destacar as terríveis torturas e mortes ocasionadas nos campos de concentração instituídos pelo nazismo de Adolf Hitler e as bombas atômicas lançadas pelos Estados Unidos da América nas cidades de Hiroxima e Nagasáqui, ambas no Japão, que resultaram em massivas mortes e destruições (VICENTINO; DORIGO, 2001).

O citado evento foi imprescindível para a formação da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, com o objetivo de “preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade” (BRASIL, 2006, p. 17).

De acordo com Henry Steiner, professor de Direito da Harvard Law School, ao prefaciar a obra “Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional”, de autoria de Flávia Piovesan, “o dinâmico movimento de direitos humanos, que se desenvolveu a partir da Segunda Guerra Mundial, revelou uma impressionante capacidade de estabelecer parâmetros comuns através de tratados e declarações internacionais” (PIOVESAN, 2015, p. 57).

No contexto histórico vivenciado no Brasil, os poderes estatais foram tomados pelas forças armadas, que exerceram um regime totalitário durante 21 anos. Viveu-se um período de perseguições políticas, torturas, desaparecimentos e mortes, com a consequente repressão das liberdades individuais dos cidadãos, sob o pretexto de combate aos comunistas. Com o passar dos anos, houve o aumento da resistência popular e o regime foi, aos poucos, perdendo a força. Em 1985, iniciou-se o processo de redemocratização, que veio a culminar na elaboração da Constituição Federal de 1988 (VICENTINO; DORIGO, 2001).

Em decorrência de eventos contrários às perspectivas dos direitos humanos no mundo, diversos tratados e convenções internacionais surgiram após a Segunda Guerra Mundial, entre os quais podemos citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José/Costa Rica (1969), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), ao lado de outros inúmeros documentos internacionais que versam exclusiva e prioritariamente sobre direitos humanos (BRASIL, 2006).

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, também representa um instrumento normativo que reflete um período anterior de constrição de direitos fundamentais, pois traz, em seu bojo, inúmeros direitos e garantias, dentre os quais podemos observar, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III<sup>3</sup>), bem como a disciplina que prevê que a República se regerá por vários princípios, sendo inserida, entre eles, a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II<sup>4</sup>).

---

<sup>3</sup> Constituição Federal – Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

<sup>4</sup> Constituição Federal – Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II - prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 1988).

Para Bonavides (2001, p. 233), “nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição do que o princípio da dignidade humana”. Este, segundo Barroso (2016), deve ser utilizado para a estruturação do raciocínio jurídico nos casos difíceis, sobretudo aqueles que envolvem direitos humanos fundamentais. A esse respeito, Santos e Chaui (2013, p. 42) assentam ainda, que “a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é incontestável”.

Da mesma forma, por força do princípio da prevalência dos direitos humanos, parcela da doutrina jurídica entende que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos devem ser respeitados e aplicados, independentemente da “aprovação em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros”, como prevê o § 3º do art. 5º da Constituição Federal, por tratarem, em sua natureza, de direitos materialmente constitucionais, desde que o Brasil seja um dos signatários do documento internacional (MAZZUOLI, 2015).

Inserido nesse rol de direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, previsto expressamente na Constituição Federal, em seu art. 6º, além de ter uma seção destinada à sua disciplina (Seção I, do Capítulo III - Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 214).

Nessa perspectiva, observa-se que o direito à educação é previsto em diversos documentos internacionais, pois além de funcionar como instrumento libertador, também atua como elemento de efetivação de direitos. Como exemplo, podemos citar a previsão estatuída nos artigos 13 e 14 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

A respeito do tema, Bomfim (2014, p. 256) afirma que o Brasil foi influenciado pela referida normatização internacional e assevera que “o Brasil reproduziu muitas das disposições do Pacto em relação ao direito à educação e que, em assim o fazendo, assumiu a responsabilidade pela garantia e proteção desse direito”.

Daí se percebe a necessidade de fomento à educação, sobretudo a EDH, tendo em vista a importância, para toda a sociedade, para além da garantia de efetividade do direito à

educação, da complexidade do contexto jurídico material envolvido nas normas fundamentais que tratam dos direitos humanos.

A educação aparece como espaço privilegiado para a promoção da cultura de direitos humanos (FERNANDES; PALUDETO, 2010; MERCADO; NEVES, 2012; TOSI, 2005; ZENAIDE, 2008; ARAUJO; AQUINO, 2001), contribuindo para a difusão de atitudes, valores e práticas coerentes com esses princípios, seja por meio da educação escolar, no nível básico ou superior, seja pela educação não formal, por meio da atuação de organizações da sociedade civil, pela mídia e os sistemas de justiça e segurança.

Para Dias (2008), a EDH deve ser transversal a todo o currículo, oferecendo aos estudantes um arcabouço teórico-metodológico que norteie práticas de tolerância, de respeito à diversidade e ao bem comum, de solidariedade e de paz, realçando os valores necessários à dignidade humana. O currículo da EDH deve contemplar conteúdos, experiências e práticas que ajudem a fomentar e fortalecer atitudes, condutas, valores e comportamentos orientados para o respeito, à cultura e à educação para os direitos humanos.

A EDH, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (2009), pode ser promovida em três dimensões: conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

A EDH tem sido abordada como uma das formas de conscientização da sociedade à sua perspectiva teórico-prática através do ensino (*lato sensu*), não apenas do ensino superior, já que a intervenção nos processos educativos possibilita a transmissão de visões de mundo e a socialização de uma cultura em direitos, porquanto as instituições educacionais abrangem, sob as mais diversas formas, todos os seres humanos em suas dinâmicas de socialização para a capacitação dos indivíduos no tocante à defesa e à promoção dessa cultura.

O ensino dos direitos humanos nas instituições educacionais, em qualquer nível de escolaridade, deve funcionar como “ponto de partida de todos os esforços para obter uma cidadania por meio da educação” (HÄBERLE apud BOMFIM, 2015, p. 94).

A Lei nº 9.394 (LDBEN), de 20 de dezembro de 1996<sup>5</sup>, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, traz respaldo à EDH, de modo que deve ser considerada como política pública educacional (BOMFIM, 2015, p. 8).

De acordo com Lins Júnior (2012), a EDH tem, como principais desafios: “(a) a construção do sujeito de direitos; (b) promoção do processo de empoderamento; (c) memória: ‘educar para o nunca mais’ e (d) socialização dos valores e princípios constitucionais”.

O PNEDH, destinado à educação básica, à educação não formal e à educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, bem assim ao ensino superior, traz uma abordagem a respeito do seu objetivo principal, ao demonstrar que “ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações” (BRASIL, 2007).

O PNEDH (2009) defende que a EDH consiste num processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

---

<sup>5</sup> Lei nº 9.394/1996 - Art. 26. Os currículos da **educação infantil**, do **ensino fundamental** e do **ensino médio** devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [...] § 9º **Conteúdos relativos aos direitos humanos** e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (sem grifos no original) (BRASIL, 1996).

Uma cultura em direitos significa uma cultura de respeito à dignidade humana com o intuito de erradicar uma cultura de violência, preconceitos, discriminação, da não aceitação dos direitos de todos e das diferenças, enraizada em nossa sociedade desde os tempos de outrora. Decerto, os direitos humanos e a EDH se constituem em um movimento ideológico, de modo que esses direitos só se tornaram fundamentais a partir de sua edição normativa com força de lei, isto é, os direitos fundamentais foram se consolidando de acordo com a evolução do contexto social, ao longo dos tempos, juntamente com a evolução das constituições (DORNELLES, 1998).

Nessa esteira, a implementação do PNEDH visa, principalmente, a difusão dessa cultura no país, com a disseminação de valores, entre os quais se inserem a solidariedade, cooperação e a justiça social, fomentando o processo de democratização e o fortalecimento de uma sociedade civil “que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais” (BRASIL, 2007).

De acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH)<sup>6</sup>, os princípios que sustentam a EDH são os seguintes: i) dignidade humana; ii) igualdade de direitos; iii) reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; iv) laicidade do Estado; v) democracia na educação; vi) transversalidade, vivência e globalidade; e vii) sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2012). Com densidade de significados, cada um desses preceitos se explica como instrumento de disseminação e realização dos direitos humanos.

Nesse sentido, o Estado deve garantir que as instituições educacionais ofereçam espaços para a efetivação da cultura dos direitos humanos com vistas a uma formação ética, crítica e política do indivíduo. Para tanto, devem incluir a disciplina nos currículos, nos conteúdos interdisciplinares, em projetos pedagógicos, nas avaliações, na capacitação dos docentes, nos conselhos, atingindo toda a comunidade em que a instituição esteja inserida.

---

<sup>6</sup> O art. 6º das DNEDH dispõe que a EDH, “de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação” (BRASIL, 2012).

Bomfim (2015, p. 117) complementa, sobre os deveres das instituições educacionais na EDH, que:

a educação deve viabilizar a promoção e a proteção dos direitos humanos, ao concedê-los como seus fins. Desse modo, torna-se um instrumental para o empoderamento dos indivíduos e grupos, fortalecendo o discurso dos direitos e deveres humanos e da participação democrática.

As instituições educacionais são os ambientes mais propícios para a promoção dos valores e significados da EDH, pois constituem um espaço privilegiado para atuação e reflexão, em que há aprendizagem não só de conteúdos curriculares, mas também são locais nos quais se aprende sobre diversidade e respeito à diferença, sobre solidariedade, nos quais vários participantes estão envolvidos, a exemplo dos estudantes, docentes, gestores e comunidade em geral e, assim, todos apreenderão cognitivamente quais os seus direitos e deveres perante os seus colegas e toda a sociedade, trabalhando por meio de uma mediação pedagógico-pacificadora, com a finalidade de restabelecer um ambiente educacional saudável.

Nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMDH), a EDH apresenta as seguintes contribuições:

a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre (UNESCO, 2006, p. 25).

O PNEDH afirma, ainda, que a EDH é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2007, p. 25).

Portanto, cabem ao governo, aos órgãos públicos e à sociedade civil a promoção e o estímulo à legitimação e ao reconhecimento da EDH, orientando as instituições educacionais em prol de uma educação em defesa da paz, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da democracia, da tolerância e do respeito à dignidade da pessoa humana. Conforme expõe Bomfim (2015, p. 93),

a realização da dignidade humana pelo Estado está imbuída do objetivo pedagógico de conscientizar seus cidadãos, por meio da educação para a dignidade. Nesse contexto, a educação em direitos humanos torna-se também um objetivo a ser alcançado pelo Estado constitucional, como mecanismo para alicerçar o princípio da dignidade humana nas esferas íntimas dos sujeitos e como forma de respeito e reconhecimento ao/do “outro”.

Para tanto, a EDH não pode ficar atrelada a um modelo de ensino que não apresenta resultados satisfatórios, devendo se desvencilhar do modelo tradicional, objetivando a propagação eficiente de seus conteúdos e valiosos ensinamentos. Desse modo, faz-se imprescindível a busca por materiais pedagógicos e metodologias de ensino que melhor insiram a EDH nas salas de aula e incentivem as práticas voltadas à promoção dos direitos fundamentais. Uma das metodologias eficazes nesse processo é a utilização das TIC.

### **ESTRATÉGIAS DIDÁTICAS COM USO DAS TIC NA EDH**

O desafio de educar é sempre permeado pelas particularidades que envolvem os diversos fatores envolvidos no processo educacional, isto é, professores, estudantes, ambiente educacional, disciplinas, currículos, limitações, dentre outros, de modo que a doutrina educacional cada vez mais avança em busca de estratégias didáticas eficientes, que promovam efetividade ao processo de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, podem-se entender as estratégias didáticas como os conjuntos de “procedimentos usados em sequência, para se chegar a resultados formativos” (TORRE; BARRIOS, 2002).

Para Candau (2003), é essencial enfatizar processos que utilizem metodologias participativas e de construção coletiva, superando estratégias pedagógicas meramente expositivas, e que empreguem uma pluralidade de linguagens e materiais de apoio, orientados para mudanças de mentalidade, atitudes e práticas individuais e coletivas. A utilização de

metodologias ativas e participativas, o emprego de diferentes linguagens, a promoção do diálogo entre diversos saberes, são componentes presentes ao longo de todo o processo, que deve ter como referência fundamental a realidade social e as experiências dos estudantes (CANDAU; SCAVINO, 2003).

As TIC consistem em estratégias didáticas aptas à formação docente e do estudante na área jurídica (MERCADO, 2016). Não obstante, a EDH se destina não apenas ao ensino superior, mas também à sociedade em geral e, em particular, às pessoas que trabalham ou pretendem se profissionalizar nas áreas de justiça e segurança pública.

De acordo com Coll, Mauri e Onrubia (2010, p. 76):

as TIC digitais permitem criar ambientes que integram os sistemas semióticos conhecidos e ampliam até limites inimagináveis a capacidade humana de (re)apresentar, processar, transmitir e comparar grandes quantidades de informação com cada vez menos limitações de espaço e de tempo, de forma quase instantânea e com um custo econômico cada vez menor.

A utilização das TIC deve vir atrelada a um docente que apresente características exigidas pela Sociedade do Conhecimento, conforme assevera Mercado (1998, p. 3-4), quais sejam: comprometimento, competência, criticidade, abertura a mudanças, exigência e interatividade. O autor abordou, além de estudo teórico e bibliográfico nas áreas envolvidas, a construção e a atualização de um blog voltado à pesquisa; seleciona e forma docentes de Direito para o desenvolvimento de metodologias com TIC que envolvam experiência sobre a utilização de diferentes estratégias didáticas com docentes do ensino jurídico e desenvolvimento de material didático no blog criado para cada docente, culminando na análise dos dados dos blogs e do grupo focal (MERCADO, 2016).

Mercado (2016) apresenta a eficácia da utilização das TIC em diversas áreas do ensino jurídico, tais como o Direito Tributário, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Previdenciário, Direito Eleitoral, Direito Administrativo e, inclusive, os Direitos Humanos, através da utilização de blogs, pesquisas em revistas e jornais online, proposta de ensino jurídico com vídeos e filmes, produção de vídeos, estudo do meio, jogos online, aprendizagem com casos e aulas com músicas. Os resultados obtidos demonstraram aproveitamento favorável, segundo a análise dos dados coletados, a evidenciar que a utilização dessas possibilidades apresentadas por intermédio das TIC abre “uma gama de

de ferramentas de desenvolvimento criativo e inovador que possibilita o desenvolvimento profissional e uma melhor qualidade de aprendizagem” (MERCADO, 2016, p. 291-292).

Ainda a respeito das análises conclusivas promovidas pelo autor:

O uso dos recursos disponíveis é essencial no processo, pois garante ao professor maiores possibilidades de elaboração das aulas diversificadas, gerando significativas possibilidades de o educando assimilar o conteúdo programado de forma mais natural e espontânea, garantindo ao professor o sucesso preteritamente planejado (MERCADO, 2016, p. 292).

Desse modo, restando viável a utilização das citadas TIC para o ensino jurídico, especificamente da EDH, passemos aos principais mecanismos através dos quais as comunicações e informações digitais se manifestam, quais sejam: i) televisão; ii) computador, notebook e laptop; iii) tablet; e iv) smartphone, contando todos com a devida conexão com a internet (VALENTE, 2011; SANTOS; PEREIRA; MERCADO, 2016).

Através desses recursos, tem-se acesso aos programas (softwares/aplicativos) que permitem o desenvolvimento das atividades educacionais, a exemplo das redes sociais (Facebook, Instagram, Snapchat etc.), das páginas destinadas ao uso pessoal ou coletivo, além de informações diversas (blogs, fóruns, Qr Code etc.), dos ambientes de comunicação (e-mail, Skype, WhatsApp, Messenger etc.), das plataformas de compartilhamento de vídeos ou provedoras de filmes e séries (Youtube, Vimeo, Netflix etc.), bem como outras plataformas disponíveis na internet, capazes de oferecer experiências educativas, entre as quais é importante ressaltar os AVA, já bastante utilizados na educação a distância (PEREIRA; SCHMITT, 2007; STEFANI et al., 2014; MERCADO, 2015; SANTOS; PEREIRA; MERCADO, 2016; MERCADO, 2016).

Neste contexto rico em TIC, quais as práticas educativas podem subsidiar o trabalho do docente na EDH? Que metodologias de ensino podem contribuir para a socialização da cultura dos direitos humanos?

As metodologias de ensino a serem desenvolvidas consideram o estudante como o sujeito do processo educativo e contemplam uma pedagogia fundada no diálogo, na participação coletiva, que pode ser potencializada mediante a realização de oficinas pedagógicas, rodas de conversa, debates online, criação de fóruns de discussão e de

deliberação coletiva.

Apresentaremos a seguir propostas de atividades que envolvem os principais temas da EDH no ensino superior.

O tema **diversidade sexual** pode ser trabalhado com as atividades: apresentação e discussão de vídeo sobre homossexualidade; palestra e fórum de discussão sobre homofobia; apresentação de reportagem noticiando um caso de homofobia e debate sobre a temática; pesquisa de estatísticas sobre crimes homofóbicos no lugar onde a IES está situada; relato de vida de homossexuais em podcast, mostrando as dificuldades nas relações sociais; pesquisa no Facebook de como os docentes estão encaminhando as discussões sobre gênero e diversidade nas IES. Socialização do tema/apresentação de música/discussão sobre a temática/atividade de reflexão, propondo a inversão dos gêneros.

As atividades a serem exploradas no tema **discriminação e racismo** envolvem a construção de mapa conceitual sobre os tipos de preconceitos e como combatê-los; análise da agressão aos direitos humanos com retrospectiva fotográfica dos momentos da repressão/restrição de direitos no período da Ditadura Militar no Brasil; dramatização pelos estudantes explorando a expressão corporal para representar a ditadura militar; elaboração de fotonovela digital com fantoches, abordando situações que envolvem o racismo; entrevista com estudantes de diferentes IES para saber como cada um combate o racismo; identificação das ações da IES para trabalhar o tema racismo.

No tema **desigualdade social**, pode-se realizar pesquisa e elaboração de apresentação no Prezzi com imagens e fotos representando os direitos humanos e as desigualdades sociais, a divisão das classes sociais, políticas públicas e direitos sociais; dramatização ou paródia de uma música com tema da pobreza e riqueza.

No tema **proteção contra o preconceito**, podem ser feitas pesquisas no Youtube de vídeos sobre os aspectos que caracterizam o preconceito; elaboração de apresentação explorando a temática preconceito na família; dramatização da música "Cidadão", interpretada por Zé Ramalho; pesquisas de artigos científicos, teses e dissertações que tratam do preconceito racial nas IES; estudo da legislação de quotas para o ensino superior; apresentação de músicas de Gabriel, "o Pensador" e debate sobre o tema racismo.

Na exploração do tema **direitos da criança e do adolescente** pode-se trabalhar com a construção de infográfico sobre os direitos básicos e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); apresentação de vídeo sobre os direitos fundamentais da criança; divisão em grupos, em cada um representa um direito humano através de desenho; dramatização baseada nos casos do ECA; produção de vídeo apresentando um cenário de carência das crianças e dos adolescentes do lugar no qual a IES está inserida; relato de histórias e explicação sobre os direitos da criança de acordo com o ECA; produção de cartazes representando os direitos da criança; pesquisa de reportagens sobre as férias e o trabalho infantil; atividade coletiva de elaboração de um mural eletrônico com direitos e deveres das crianças; produção de cartazes e discussão sobre como os meios de comunicação mostram o trabalho infantil; dramatização sobre a erradicação do trabalho infantil: lugar de criança é na escola; análise de reportagens sobre episódios de abandono de crianças; pesquisa na internet sobre programas e ações governamentais para a proteção da criança e do adolescente; debate no WhatsApp sobre os direitos da criança em oposição ao trabalho infantil; construção de álbum virtual explanando os direitos da criança a partir de imagens ilustrativas; trabalhar o ECA com base em história em quadrinhos.

A exploração do tema **diversidade cultural** pode ser feita com debate *online* sobre a formação do povo brasileiro; sensibilização com música que resgate a participação dos índios na formação do povo brasileiro; sensibilização sobre o que é diversidade. Exploração do poema "Diversidade" de Tatiana Belinky; apresentação do vídeo "Menina bonita do laço de fita" de Ana Maria Machado; produção de painel com desenho representando a diversidade.

O tema **bullying e cyberbullying** pode ser explorado por intermédio de pesquisa na internet a respeito da legislação e de casos concretos sobre o bullying e o cyberbullying; construção de histórias em quadrinhos na forma de cartilha, orientando os pais, docentes e estudantes a como combater o bullying e o cyberbullying; discussão no fórum sobre o que é o bullying e como combatê-lo; elaboração de propostas para abordar o bullying na IES e na sala e aula; análise de casos relacionados aos gestores, docentes e demais envolvidos no encaminhamento de casos de bullying nas IES.

O tema **direito dos idosos** pode ser abordado através de debate online dos artigos do Estatuto do Idoso; produção de infográficos com estatísticas de desrespeito aos direitos dos idosos; elaboração de documentário sobre o papel do Estado, da família e da sociedade em

relação aos direitos dos idosos.

A exploração do tema **cidadania** pode ser feita com apresentação da música “Perfeição” do grupo Legião Urbana. Divisão em grupos, em que cada um discute uma estrofe da música em relação aos direitos humanos; pesquisa de casos que apresentam situações que ferem os direitos humanos; apresentação dos direitos dos cidadãos; produção artística sobre o tema.

O tema **violência** pode ser explorado com dinâmicas nas quais cada estudante representa um tipo de violência; apresentação de imagens destacando alguns tipos de violências; dramatização envolvendo situações de violência; pesquisa da legislação que trata da violência.

O tema **direitos humanos e meio ambiente** pode ser explorado com a sensibilização dos problemas que afetam o meio ambiente; realização de oficina com reutilização de materiais; discussão sobre espaços no campo e na cidade e a situação de pobreza, bem assim a degradação do meio ambiente e seus reflexos para os direitos humanos.

O tema **direito das pessoas com deficiência** pode ser explorado com a análise de vídeos, relatos e histórias de vida, estudo em grupo e discussões sobre a necessidade de inclusão de pessoas com deficiência participantes dos cursos de formação; realização de documentário sobre locais públicos e as estruturas de acessibilidade. Visita e análise das normas de acessibilidade e o estado atual dos locais públicos; organização de álbum virtual mostrando a acessibilidade em locais públicos e privados em relação ao atendimento à legislação.

O uso das TIC como estratégia didática na EDH pode ser contemplado através da criação, pelo docente, de um blog da disciplina, no qual, em ação conjunta com os estudantes, haja o desenvolvimento de conteúdos e atividades relacionadas à matéria. O blog permite também o armazenamento de materiais didáticos que poderão ser utilizados durante as aulas presenciais, bem como para que os estudantes conheçam e possam acompanhar as atividades propostas. Todo o conteúdo pode ser objeto de pesquisa por outros estudantes não vinculados ao curso, mas que tenham acesso à internet. Cada participante poderá contribuir com suas ideias, opiniões, informações e expectativas em relação aos assuntos ministrados pelo professor, permitindo a realização de atividades dinâmicas e uma formação dialética.

O *blog* pode ser também um espaço de compartilhamento de livros digitais (*ebooks*),

revistas e jornais *online*, fotos, vídeos, músicas, *slides*, jogos, bem como de outras ferramentas que são, além de compatíveis, recomendadas ao processo de ensino-aprendizagem (MARINHO, 2007).

O docente pode utilizar o *blog* como canal de comunicação com os estudantes, tratando, com antecedência, dos temas que serão trabalhados e discutidos no encontro presencial, bem como das atividades que serão propostas. Isso, além de promover a democratização do ambiente educacional (fator que poderá auxiliar na mudança para melhor de postura do aluno), contribui para a realização de aulas mais participativas (MARTINS, 2013).

As TIC, com especial enfoque à criação de um *blog*, podem contribuir de diversas formas com a EDH, desde o compartilhamento de materiais essenciais à aprendizagem, até a produção deles; apresentação de novos objetos de estudo com a necessária interação e democratização, abrindo espaço para que os estudantes possam manifestar seu entendimento e, de forma dialética, haja a formação de um entendimento conjunto; facilita os processos educacionais, garantindo maior efetividade e rendimento do que o ensino tradicional, tendo em vista que, através das novas formas de aprendizado, há diversos estímulos, com métodos ativos, ao desenvolvimento do saber crítico do estudante, além de abrir um leque de possibilidades aos docentes, de forma inovadora e utilitária. Portanto, resta clara a possibilidade de adequação de tais ferramentas à EDH.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo demonstramos, através de uma estrutura lógica de embasamentos teóricos, entendimento detalhado sobre a EDH e a utilização das TIC. Importante se faz a identificação de que o Brasil é um país de dimensões continentais e que apresenta demandas variadas e peculiares, além de ser, por vezes, paradoxal, já que as diversas características econômicas, étnicas e culturais dos múltiplos grupos sociais são forçadas a conviver com as desigualdades latentes, em ambientes de hostilidade e discriminação, violência, exclusão/marginalização, dentre outros inúmeros desrespeitos aos direitos humanos fundamentais.

Por estar arraigado no sistema de ensino tradicional, o Brasil apresenta dificuldades em

evoluir na seara educacional. No cenário que se descortina especialmente no ensino jurídico no nível superior, há uma nítida necessidade de ruptura com a formatação do ensino clássico, de modo que surge como uma alternativa viável a adoção das TIC.

A EDH, sozinha, não promoverá a mudança social, mas poderá auxiliar na consecução da pretendida mudança, especialmente com o auxílio das TIC (CLÈVE, 2012; MERCADO, 2016). Para Clève (2012, p. 83), “um ensino jurídico de qualidade é condição indispensável para a formação do jurista apto a manejar o direito de modo a facilitar e dar sentido à mudança social”. Já segundo Zanlorenzi (2008, p. 57), “se pretendemos a melhoria do processo ensino-aprendizagem, que é intrinsecamente interacional, precisamos romper com o antigo dogma reducionista e explicação linear da realidade e do conhecimento”. Devemos, pois, adotar sem receios e de forma adequada as novas TIC.

Abrantes (2016) alerta que, mesmo com a evolução da democracia no Brasil, “as constantes situações de inefetividade dos direitos fundamentais no país demonstram que ainda existem graves falhas que enfraquecem o proclamado Estado Democrático brasileiro”. Essa é a razão de se visualizar, na EDH, um mecanismo de maximização da respeitabilidade dos direitos humanos fundamentais, tendo em vista que, conforme expõe Assis (2014), a EDH “emerge como utopia desafiadora e necessária para a manutenção da vida e de todo o processo civilizatório”, de modo que “educar em e para os direitos humanos torna-se uma condição de existência da raça humana”.

Com efeito, dada a importância das mudanças sociais que podem ser provocadas pela EDH, sob o prisma da efetivação dos direitos fundamentais, as TIC surgem como método inovador e criativo, rompendo com os paradigmas do ensino tradicional e apresentando uma nova forma de trabalhar os aspectos educacionais, capaz de elevar os cidadãos à necessária autonomia em face da complexidade do mundo moderno.

As estratégias didáticas tratadas neste artigo apresentaram resultados favoráveis quando aplicadas ao ensino jurídico, conforme visto no estudo de Mercado (2016), podendo ser utilizadas para incrementar a EDH, uma vez que se trata de política pública essencial ao surgimento de uma consciência coletiva de proteção a esses direitos consagrados internacionalmente e que são de suma importância.

Daí urge a importância/necessidade da contemplação e replicação da EDH, com o objetivo de, através da educação, em todos os seus níveis e em conjunto com a atuação dos órgãos públicos e da sociedade civil, promover, através do conhecimento, a devida efetividade aos direitos humanos.

A EDH no ensino superior permite a reafirmação de direitos, transforma-a em espaço de igualdade de oportunidades, respeito às diferenças, cooperação, solidariedade. Se inserida nas práticas pedagógicas e bem trabalhada pelos docentes, permite desenvolver mecanismos de enfrentamento de violências, preconceitos e discriminações. A EDH precisa fazer parte da prática e do currículo das IES, possibilitando que as temáticas da igualdade e da dignidade humana, inscritas em textos legais, sejam internalizadas pelos sujeitos que atuam na educação formal e não formal e se manifestem nas suas práticas cotidianas e no exercício da sua cidadania.

Aliada às TIC, a EDH, seja no ensino superior, seja em suas outras áreas de atuação, deve progredir didaticamente, a fim de atingir um melhor desempenho no processo de ensino-aprendizagem, objetivando, para além da necessária fixação, nos docentes e estudantes, das noções básicas de proteção aos direitos humanos, o desenvolvimento de habilidades e a indispensável motivação à consecução de um dos principais objetivos da educação: a transformação social.

## REFERÊNCIAS

ABRANTES, Laís M. Democracia e estado de direito no Brasil: o problema da inefetividade dos direitos fundamentais no país. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí: ano 4, n. 8, jul./dez. 2016, p. 117-140. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5840/5120>>. Acesso em: 10 fev 2017.

ARAÚJO, Ulisses F.; AQUINO, Julio G. **Os direitos humanos na sala de aula: a ética como tema transversal**. São Paulo: Moderna, 2001.

ASSIS, Cleber L. Educação em Direitos Humanos e o mal-estar em educar na pós-modernidade: uma discussão interdisciplinar a partir da psicanálise. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí: ano 2, n. 3, jan./jun. 2014, p. 158-176. Disponível em:

<<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2207/2622>>. Acesso em: 10 fev 2017.

BARROSO, Luís R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BOMFIM, Georgina M. A responsabilidade internacional do Brasil quanto ao direito à educação: estudo do segundo relatório de monitoramento enviado pelo país. In: LINS JÚNIOR, George S. et al (org). **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**: da previsão normativa à efetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BOMFIM, Georgina M. **Educação em direitos humanos**: análise da política pública à luz da sociedade aberta dos intérpretes constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL, Comitê nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/Unesco, 2006.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 10 fev de 2017.

BRASIL. MEC. **Resolução nº. 1, de 30 de março de 2012**: estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Conselho Nacional da Educação (Pleno). 2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 10 fev 2017.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: fev 2017.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 8.906**, de 4 de julho de 1994, dispõe sobre Estatuto da Advocacia e a OAB. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm)>. Acesso em: 10 fev 2017.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 9.394**, de 20 dezembro de 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 fev 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Documentos internacionais: direitos humanos**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm)>. Acesso em: 10 fev 2017.

CANDAU, Vera M. (org.). **Oficinas pedagógicas de Direitos Humanos**. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

CANDAU, Vera M.; SCAVINO, Susana (orgs). **Educar em Direitos Humanos: construir democracia**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CASSEL, Deise; CORRÊA, Juciani. **O uso das TICs na educação de jovens e adultos**. Centro Universitário Franciscano - UNIFRA. Santa Maria, 2012. Disponível em: <<http://jne.unifra.br/artigos/4815.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2017.

CLÈVE, Clèmerson M. **Para uma dogmática constitucional emancipatória**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

COLL, César; MAURI, Teresa; ONRUBIA, Javier. A incorporação das tecnologias da informação e comunicação na educação: do projeto técnico-pedagógico às práticas de uso. In: COLL, Cesar; MONEREO, Carles et al. **Psicologia da educação virtual: aprender e ensinar com as tecnologias da informação e da comunicação**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

COUTO, Juliano C. **Fim do Exame de Ordem prejudicará mais o cidadão do que o advogado**. Revista Consultor Jurídico (ConJur), 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-13/juliano-couto-fim-exame-ordem-prejudicara-todos-cidadaos>>. Acesso em: 10 fev 2017.

DIAS, Adelaide A. A escola como espaço de socialização da cultura em Direitos Humanos. In: ZENAIDE, Maria N. et al. **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. Vol 2. João Pessoa: Edufpb, 2008, p. 157-162.

DORNELLES, José R. O desafio da Educação em Direitos Humanos. **Cadernos Nuevamérica**, n. 78. Rio de Janeiro, 1998.

FERNANDES, Angela V.; PALUDETO, Melina C. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 30, n. 81, ago. 2010 p. 233-249. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>>. Acesso em 20 mar 2017.

FERNANDES, Hugo. Um exército de doutores desempregados. **Tribuna do Ceará**. Tribuna Científica, 2016. Disponível em: <<http://tribunadoceara.uol.com.br/blogs/tribuna-cientifica/ciencia-e-politica/um-exercito-de-doutores-desempregados>>. Acesso em: 10 fev 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 37.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FREITAS, Vladimir P. Excesso de faculdades de Direito implode o mercado de trabalho. **Revista Consultor Jurídico (ConJur)**, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set-06/segunda-leitura-excesso-faculdades-direito-implodem-mercado-trabalho>>. Acesso em: 10 fev 2017.

GRINSPUN, Mirian P. **A orientação educacional: conflito de paradigmas e alternativas para a escola**. São Paulo: Cortez, 2002.

GUIA DO ESTUDANTE. Brasil tem mais cursos de Direito do que todos os outros países do mundo juntos. **Guia do Estudante**. São Paulo: Abril, 2016. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-do-mundo-juntos>>. Acesso em: 10 fev 2017.

LIMA JUNIOR, Jaime B. **Os direitos econômicos, sociais e culturais como Direitos Humanos: uma justificação**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2000.

LINS JÚNIOR, George S. **A Educação em Direitos Humanos e a reconstrução da cidadania brasileira**. dez., 2012. Disponível em: <<http://www.georgesarmento.com.br/wp-content/uploads/2011/02/Educacao-em-Direitos-Humanos-e-a-promocao-da-cidadania-brasileira2.dotx>>. Acesso em: 10 fev 2017.

LINS JÚNIOR, George S. **As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade**. Out., 2013. Disponível em: <<http://www.georgesarmento.com.br/wp-content/uploads/2011/02/Gera%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-e-os-desafios-de-sua-efetividade1.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2017.

MALTA, Nigel S. **Análise do exame de ordem diante da situação vivenciada no estado de Alagoas: a necessidade de avaliação profissional externa dos cursos de Direito**. Monografia (artigo) de conclusão de pós-graduação (*lato sensu*) em formação para a docência do ensino superior no Centro Universitário CESMAC, Maceió, 2017.

MARINHO, Simão P. **Blog na educação e manual básico do blogger**. 3.ed. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-graduação em Educação: 2007. Disponível em: <[http://www.ich.pucminas.br/pged/db/txt/marinho\\_manualblog\\_v3P2.pdf](http://www.ich.pucminas.br/pged/db/txt/marinho_manualblog_v3P2.pdf)>. Acesso em: 10 fev 2017.

MARTINS, Catarina F. Quando a escola deixar de ser uma fábrica de alunos. **Revista Público**: Portugal, 2013. Disponível em: <<https://www.publico.pt/temas/jornal/quando-a-escola-deixar-de-ser-uma-fabrica-de-alunos-27008265>>. Acesso em: 10 fev 2017.

MASETTO, Marcos T. Professor universitário: um profissional da educação na atividade docente. In: MASETTO, Marcos T. (org.) **Docência na universidade**. Campinas: Papirus, 1998.

MAZZUOLI, Valério O. **Controle concentrado de convencionalidade tem singularidades no Brasil**. ConJur, 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-24/valerio-mazzuoli-controle-convencionalidade-singularidades>>. Acesso em: 10 fev 2017.

MERCADO, Luis P. **Formação docente e novas tecnologias**. IV Congresso RIBIE. Brasília, 1998. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/niece/eventos/RIBIE/1998/pdf/com\\_pos\\_dem/210M.pdf](http://www.ufrgs.br/niece/eventos/RIBIE/1998/pdf/com_pos_dem/210M.pdf)>. Acesso em: 10 fev 2017.

MERCADO, Luis P. Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico. **Avaliação**, Campinas: Sorocaba, v. 21, n. 1, p. 263-299, mar. 2016. SciELO. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v21n1/1414-4077-aval-21-01-00263.pdf>>. Acesso em: 10 fev 2017.

MERCADO, Luis P. Tecnologias digitais e educação a distância: letramento digital e formação de professores. In: CAVALCANTE, Maria M.; SALES, José A.; FARIAS, Isabel M.; LIMA, Maria S. (Org.). **Didática e prática de ensino: diálogos sobre a escola, a formação de professores e a sociedade**. Fortaleza: EdUECE, 2015, v. 4, p. 328-346. Disponível em: <[http://www.uece.br/endipe2014/ebooks/livro4/21.%20TECNOLOGIAS%20DIGITAIS%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20A%20DIST%C3%82NCIA\\_%20LETRAMENTO.pdf](http://www.uece.br/endipe2014/ebooks/livro4/21.%20TECNOLOGIAS%20DIGITAIS%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20A%20DIST%C3%82NCIA_%20LETRAMENTO.pdf)>. Acesso em: 10 fev 2017.

MERCADO, Luis P.; NEVES, Yara P. A escola como espaço dos Direitos Humanos. In: RIBEIRO, Mara R.; RIBEIRO, Getulio (orgs). **Educação em Direitos Humanos e diversidade: diálogos interdisciplinares**. Maceió: Edufal, 2012, p. 197-220.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OAB. **Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países**. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Distrito Federal: Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>>. Acesso em: 10 fev 2017.

OAB. **XXII Exame de Ordem Unificado**. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Fundação Getulio Vargas (FGV), 2017. Disponível em: <[https://fgvprojetos.s3.amazonaws.com/625/02022017092603\\_2017.1%20\(XXII%20EOU\)%20-%20Minuta%20final.pdf](https://fgvprojetos.s3.amazonaws.com/625/02022017092603_2017.1%20(XXII%20EOU)%20-%20Minuta%20final.pdf)>. Acesso em: 10 fev 2017.

PAGLIUCA, José C. **Direitos humanos**. São Paulo: Rideel, 2010.

PEREIRA, Alice T.; SCHMITT, Valdenise; DIAS, Maria R. **Ambientes virtuais de aprendizagem**. PUC-RS, 2007. Disponível em: <[http://www.pucrs.br/famat/viali/tic\\_literatura/artigos/ava/2259532.pdf](http://www.pucrs.br/famat/viali/tic_literatura/artigos/ava/2259532.pdf)>. Acesso em: 10 fev 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SANCHO, Juana M.; HERNANDEZ, Fernando (Org). **Tecnologias para transformar a educação**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

SANTOS, Boaventura S.; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Vera L.; PEREIRA, Jasete M.; MERCADO, Luis P. Whatsapp: um viés online como estratégia didática na formação profissional de docentes. **Revista Educação Temática Digital – ETD**. v. 18 n. 1, p. 104-121 – jan./abr.2016 – Campinas, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8637398/12229>>. Acesso em: 10 fev 2017.

SILVA, Elza M. Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais. **Psicol. Esc. Educ.** (Impr.), 2000, vol. 4, n. 1, p. 307-312. SciELO. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v4n1/v4n1a08>>. Acesso em: 10 fev 2017.

STEFANI, Divaldo et. al. Computadores e as redes sociais: um contexto histórico do uso das tecnologias digitais como recurso didático. **Anais: IV SINECT - Simpósio Nacional de Ensino de Ciência e Tecnologia**, 2014. Disponível em: <<http://www.sinct.com.br/2014/down.php?id=3269&q=1>>. Acesso em: 10 fev de 2017.

TORRE, Saturnino de la; BARRIOS, Oscar. **Curso de formação para educadores**. São Paulo: Madras, 2002.

TOSI, Guiseppa (Org.) **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Edufpb, 2005.

UNESCO. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos: plano de ação**. Section of Education for Peace and Human Rights. Division for the Promotion of Quality Education. Education Sector. Paris: França, 2006. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano\\_acao\\_programa\\_mundial\\_edh\\_pt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf)>. Acesso em: 10 fev 2017.

VALENTE, José A. **Apropriação da tecnologia na escola: desafios e perspectivas**. Vídeo (6). Fórum Internacional de Educação/Região Metropolitana de Campinas - 1º Fórum de Educação de Paulínia. Campinas: São Paulo, 2011.

VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História para Ensino Médio: história geral e do Brasil**. Volume único. São Paulo: Scipione, 2001.

ZANLORENZI, Eluiza. Considerações sobre o uso de estratégias didáticas: uma visão complexa e ecossistêmica. **Revista Vidya**, v. 28, n. 2, p. 47-58, jul/dez, 2008 Santa Maria, 2009. Disponível em:

<<http://www.periodicos.unifra.br/index.php/VIDYA/article/download/342/316>>. Acesso em: 10 fev 2017.

ZENAIDE, Maria N. et al. **Direitos Humanos: capacitação de educadores – fundamentos culturais e educacionais da educação em direitos humanos**. João Pessoa: Edufpb, 2008.

### **INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES IN HIGHER EDUCATION IN HUMAN RIGHTS EDUCATION**

#### **ABSTRACT**

Considering the exponential progress of science in recent years, as well as the historical events that have consolidated some basic human rights in the legal and normative body, this paper approaches, in a panoramic view, the use of information and communication technologies in human rights education in higher education. Human rights education is seen as a starting point for achieving fundamental rights. On the other hand, digital information and communication technologies are presented as tools capable of fostering active methodologies and didactic strategies consistent with adequate, connected to contemporary reality legal training. The purpose of this article is to analyze the application of new technologies as a didactic strategy for university teaching, which aims to facilitate the teaching-learning process and to give students solid lessons on fundamental human rights, among which lies the right to education. Through a bibliographical review, the present study proposes to gather several theoretical references on the subject, using descriptive method, while the research is done, regarding the approach, in a qualitative way.

**Keywords:** Human Rights Education. Information and communication technologies. Higher education. Fundamental rights. Legal education.

### **TECNOLOGÍAS DE LA INFORMACIÓN Y COMUNICACIÓN EN LA ENSEÑANZA SUPERIOR DE LA EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS**

#### **RESUMEN**

En este artículo se aborda la utilización de las tecnologías de la información y la comunicación (TIC) en la Educación en Derechos Humanos (EDH) en la educación en los derechos humanos (EDH) en la enseñanza superior. La EDH es vista como punto de partida para la obtención de efectividad a los derechos fundamentales. Por otro lado, las TIC se presentan como herramientas aptas para el fomento de metodologías activas y estrategias didácticas coherentes con una formación jurídica adecuada y articulada con la realidad contemporánea. El objetivo de este artículo es enumerar y describir las posibilidades de aplicación de las TIC como estrategias didácticas a la docencia universitaria, que busca facilitar el proceso de enseñanza-aprendizaje y presenta a los estudiantes lecciones sólidas sobre derechos humanos fundamentales, entre los cuales se inserta el derecho a la educación. Por medio de revisión bibliográfica, se reunieron diversos referenciales teóricos sobre la materia, con la utilización del método descriptivo, siendo la investigación efectuada, en cuanto al abordaje, de forma cualitativa.

**Palabras clave:** Educación en Derechos Humanos. Tecnologías de la información y la comunicación. Enseñanza superior. Derechos fundamentales. Enseñanza jurídica.

---

Recebido em 05 de novembro de 2017 e aprovado para publicação em 02 de agosto de 2018.